

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
INSTITUTO DE OCEANOGRAFIA – IO

PORTARIA IO/FURG Nº 1, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

Regulamenta o processo de pesquisa de opinião para escolha de Coordenador e Coordenador-Adjunto dos Cursos de Graduação e Programas de Pós-Graduação do Instituto de Oceanografia.

O DIRETOR DO INSTITUTO DE OCEANOGRAFIA, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Geral da Universidade e a Instrução Normativa GR/FURG nº 1, de 27 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria Normativa visa dar orientações sobre a Pesquisa de Opinião para indicação de Coordenador e Coordenador-Adjunto junto aos docentes e discentes dos Cursos de Graduação e Programas de Pós-graduação do Instituto de Oceanografia será realizada em data a ser determinada pelo Conselho do Instituto, cujo processo deverá iniciar 60 (sessenta) dias antes de expirarem os respectivos mandatos.

Art. 2º A Pesquisa de Opinião será coordenada por uma Comissão de Pesquisa de Opinião composta por 1 (um) representante dos docentes, 1 (um) representante dos técnicos-administrativo em educação e 1 (um) representante do corpo discente, designada pelo Conselho do Instituto em reunião convocada para tal.

Art. 3º A Pesquisa de Opinião será realizada através de voto direto, secreto e facultativo, a ser registrado no Sistema Informatizado de Consultas implementado pelo Centro de Gestão de Tecnologia da Informação – CGTI da FURG, sob supervisão da Comissão de Pesquisa de Opinião.

Art. 4º O mandato dos Coordenadores e Coordenadores – Adjuntos será de 2 (dois) anos.

Art. 5º São elegíveis aos cargos todos os docentes efetivos do quadro dos Cursos de Graduação e Programas de Pós-graduação pertencentes ao Instituto de Oceanografia, respeitadas as seguintes condições:

§ 1º Para os Cursos de Graduação serão considerados elegíveis os docentes que lecionaram no curso em pelo menos 1 (um) semestre dos últimos 2 (dois) semestres letivos.

§ 2º Para os Programas de Pós-graduação serão considerados elegíveis os docentes cadastrados como Professores Permanentes.

Art. 6º No prazo definido pelo Conselho do Instituto, a inscrição dos candidatos deverá ser realizada junto a Secretaria Geral do Instituto, através de correspondência eletrônica enviada para o endereço docadm@furg.br.

§ 1º Em reunião do Conselho do Instituto será procedida à homologação das chapas (duplas) candidatas.

§ 2º As chapas (duplas) que forem homologadas farão parte da lista de opções de candidatos às vagas de Coordenador e Coordenador-Adjunto dos respectivos Cursos ou Programas.

§ 3º Caso haja somente 1 (uma) chapa inscrita, não haverá processo de consulta e o Conselho do Instituto deliberará sobre a composição da lista para Coordenador e Coordenador Adjunto.

§ 4º Não havendo candidatos, o Conselho do Instituto convocará os professores do quadro permanente do Curso de Graduação e/ou Programa de Pós-graduação e tratará o assunto em reunião.

Art. 7º A Pesquisa de Opinião realizar-se-á on line no sítio do Sistema Informatizado de Consultas (www.consultas.furg).

Chave de Autenticidade: 9996.3611.1661.8E37

§ 1º Para exercer o direito de participar da consulta, os docentes devem apontar o navegador para o endereço www.consultas.furg.br e autenticar a sua identidade usando o número da matrícula SIAPE e sua senha pessoal.

§ 2º Para exercer o direito de participar da consulta, os discentes devem apontar o navegador para o endereço www.consultas.furg.br e autenticar a sua identidade usando o número de cadastro na biblioteca e sua senha pessoal.

§ 3º Em caso de empate entre uma ou mais duplas, será escolhido o candidato a coordenador mais antigo na instituição.

Art. 8º A Comissão de Pesquisa de Opinião divulgará previamente a lista de docentes e discentes aptos a votar para a escolha dos coordenadores e adjuntos.

§ 1º Estarão aptos a votar todos os docentes permanentes dos cursos de pós-graduação. No caso da graduação estarão aptos a votar todos os docentes que ministraram disciplina(s) em pelo menos 1 (um) dos dois últimos semestres, incluindo os professores substitutos e visitantes.

§ 2º Estarão aptos a votar todos os discentes matriculados no Curso de Graduação ou Programa de Pós-graduação na data da eleição.

Art. 9º A Comissão de Pesquisa de Opinião divulgará previamente a lista de docentes e discentes aptos a participar da Pesquisa de Opinião para a escolha do Coordenador e Coordenador-Adjunto de seu Curso ou Programa.

Art. 10. Para o computo dos votos: a totalidade dos votos docentes representará 70% (setenta por cento) da escolha final. A totalidade dos votos discentes representará 30% (trinta por cento) da escolha final.

Art. 11. A Comissão de Pesquisa de Opinião terá 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do relatório fornecido pelo NTI-FURG com contagem final dos votos para a divulgação do resultado à Direção do Instituto.

Art. 12. No prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, contadas da divulgação do resultado da apuração, os recursos ao processo deverão ser interpostos ao Conselho do Instituto, o qual se reunirá e decidirá, no prazo de 3 (três) dias úteis.

Art. 13. Caberá ao Conselho do Instituto homologar o resultado da votação.

Art. 14 . Cumpridos os prazos legais, todos os documentos relativos à Pesquisa deverão ser arquivados pela Secretaria Geral do Instituto.

Art. 15. Fica a cargo da Comissão de Pesquisa de Opinião resolver os casos omissos.

Art.16. Esta Portaria Normativa entra em vigor a partir de 26 de outubro de 2022.

César Serra Bonifácio Costa
Diretor do Instituto de Oceanografia